



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº. 4.841/PMMA/2020.

**“REGULAMENTA A CEDÊNCIA DO (A)
SERVIDOR (A) ADRIANA RAQUEL
TAVARES PARA O MUNICÍPIO DE
MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON
LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR
LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,
CONSIDERANDO O QUE DISPÕE A LEI Nº. 975/PMMA/2010,
CONSIDERANDO A PORTARIA Nº. 4081/GP/PMR/2020 DE 07 DE
JANEIRO DE 2020,**

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica regulamentada a Cedência da servidora efetivo do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, Senhora **ADRIANA RAQUEL TAVARES**, brasileira, casada, Auxiliar Administrativo 40 (quarenta) horas semanal, matrícula nº. 8231, residente e domiciliada neste Município, para o Município de Ministro Andreazza-RO, pelo período de 01/01/2020 até 31/12/2020, Com ônus para o cessionário.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos há 01 de janeiro de 2020.

Ministro Andreazza/RO., 10 de janeiro de 2020.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

JOSE SILVA DA COSTA
Assessor Jurídico - OAB/RO 6945

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 14/01/2020, de acordo com a Lei Municipal nº. 384/PMMA/2.003.

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003
POR UM PERÍODO MÍNIMO DE SETE DIAS



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92